

REGULAMENTO DO

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

NICE



**Governador Valadares
2011**

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Faculdade Presidente Antônio Carlos De Governador Valadares

Núcleo De Investigação Científica e Extensão

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Artigo 1º. O Núcleo de Investigação Científica e Extensão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, doravante NICE, é um órgão criado com base no Título III, Capítulo V, artigos 84 e 85 do Regimento da Faculdade e regido por este Regulamento.

§ 1º. O NICE é um órgão ligado diretamente à Direção da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

§ 2º. A gestão do NICE pautar-se-á no Projeto Institucional e nos objetivos de responsabilidade social da Faculdade.

Artigo 2º. São atribuições do NICE:

- I. Incentivar, aprovar e desenvolver projetos de iniciação científica na área de atuação da instituição;
- II. Elaborar e implantar programas de extensão universitária;
- III. Divulgar projetos desenvolvidos na Instituição;
- IV. Criar e utilizar meios de divulgação adequados, como Revistas Acadêmicas e Textos para Discussão; e
- V. Promover parcerias, quando pertinente, que viabilizem o desenvolvimento de iniciação científica e projetos de extensão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. O NICE será planejado, organizado, posto em prática e gerido por um Coordenador, com apoio da Secretaria Acadêmica.

Da Coordenação

Artigo 4º. O Coordenador é responsável pela gestão do NICE e das atividades afins.

Artigo 5º. A Coordenação será exercida por um docente da Instituição, com pós-graduação *stricto ou lato sensu* e, preferencialmente, com experiência comprovada na função.

Artigo 6º. O Coordenador será indicado pela Direção da Faculdade.

Artigo 7º. O Coordenador será contratado em tempo parcial ou integral e terá remuneração compatível com o Plano de Cargos e Salários da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Artigo 8º. A extensão universitária é uma atividade complementar ao ensino. A finalidade da extensão universitária é estender o conhecimento à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural, conforme a missão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares expressa em seu Projeto Institucional.

§ 1º. Entende-se por atividades de extensão o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a escola e a sociedade.

Considera-se também atividades de extensão:

- a. Elaboração, coordenação ou aula em cursos de educação continuada aprovadas pelo Núcleo de Investigação Científica – NICE.
- b. Coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão institucional apoiado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (comunitário, cultural, esportivo ou similar);
- c. Participação em projeto de extensão financiado por órgão público ou privado;
- d. Orientação de estagiários/bolsistas registrados na Coordenação Integração Escola – Comunidade;
- e. Coordenação ou participação como membro de comissão técnica ou de programa de eventos técnico-científicos comprovados pela Coordenação de curso e pela Direção da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares; e
- f. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com a Direção Geral da Instituição e Coordenação do Núcleo de Investigação Científica e Extensão - NICE.

Artigo 9º. O NICE promoverá a extensão universitária no intuito de facilitar a irradiação do conhecimento, permitindo seu alcance à comunidade como um todo.

§ 1º. As atividades de extensão gratuitas estarão limitadas às condições financeiras da Mantenedora.

§ 2º. As demais atividades de extensão serão oferecidas a preços subsidiados, mormente para alunos e egressos da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 10º. A atividade de investigação científica tem por objetivo abastecer o ensino com informações a partir de um compromisso de responsabilidade social.

§ 1º. Entende-se por atividades de investigação científica o processo e atividade investigativa e experimental que problematiza, analisa, critica o conhecimento nas suas múltiplas características filosóficas e epistemológicas, considerando os contextos sócio-cultural, econômico, político, educacional e ambiental, os quais compõem as estruturas, organizações e relações na sociedade moderna, gerando ciência, tecnologia, arte e cultura, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento técnico-científico.

Considera-se também atividades de investigação científica:

- a. Publicação de artigos científicos em revistas científicas, congressos, simpósios, seminários nacionais e internacionais;
- b. Publicação de artigos em seminários de iniciação científica;
- c. Participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos, de abrangência nacional ou internacional, como moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante;
- d. Produção de livro técnico ou científico, capítulo de livro ou citação em artigos de periódicos indexados;
- e. Editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos/científicos;
- f. Produção de manual técnico e/ou didático e relatório técnico;
- g. Participação, como editor-chefe, associado ou membro de conselho científico, em editoras de revistas científicas indexadas; e
- h. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com a Direção Geral e a Coordenação do NICE.

Artigo 11º. A investigação científica efetuada na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares será realizada pelo quadro docente e / ou discente ou pelos Coordenadores, sendo possível a colaboração de quadros externos para o fim específico de subsidiar academicamente o trabalho.

Artigo 12º. As investigações científicas serão desenvolvidas dentro da abordagem de iniciação científica.

§1º As pesquisas de Iniciação Científica objetivarão desenvolver junto aos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares a apreensão de métodos, técnicas e procedimentos científicos consagrados, bem como afirmar a indissociabilidade entre ensino / aprendizagem / pesquisa.

Artigo 13º. É permitida a parceria com outras instituições.

Artigo 14º. As investigações científicas serão aprovadas com base na avaliação do projeto apresentado.

Caberá ao Coordenador do NICE avaliar o projeto.

Parágrafo único: o projeto reprovado poderá ser encaminhado novamente ao Núcleo para avaliação, desde que devidamente reelaborado a partir das normas do Núcleo.

Artigo 15º. A execução dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade financeira da Mantenedora.

Parágrafo único: será possível contratar até dois discentes por projeto como bolsistas. Os mesmos terão desconto de até 20% (vinte) na mensalidade e trabalharão por, no mínimo, quinze horas semanais durante o período de realização do trabalho.

Artigo 16º. O participante ressarcirá integralmente a Mantenedora em caso de não conclusão ou atraso sem justificativa plausível da investigação científica.

Parágrafo único: caberá ao Coordenador julgar a justificativa apresentada pelo participante em caso de atraso.

Artigo 17º. Caso considere necessário, o NICE submeterá o projeto de investigação científica ao Comitê de Ética e Pesquisa.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 18º. A investigação científica será conduzida de forma organizada e articulada, visando à compreensão e consolidação da totalidade das relações acadêmicas.

Artigo 19º. As pesquisas devem vir ao encontro de pelo menos uma das seguintes diretrizes: (a) estar fundamentadas na função social da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares e na realidade regional em que se insere; (b) ser de interesse dos cursos e/ou áreas de pesquisa da Instituição; (c) ser de interesse na cooperação técnico-científico-acadêmica com outras instituições.

§1º As atividades de pesquisa, individuais ou integradas, serão desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com duração definida.

§2º As atividades de pesquisa na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares serão desenvolvidas por seus docentes ativos e inativos e alunos de graduação e pós-graduação.

§3º As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes do quadro ativo.

Artigo 20º. O desenvolvimento da Iniciação Científica da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares deverá obedecer a regulamento específico.

Artigo 21º. Serão consideradas áreas de investigação científica prioritárias da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares:

- I. As linhas dos Programas de Pós-graduação;
- II. Todas as linhas de investigação científica relacionadas (direta ou indiretamente) com os cursos de graduação existentes na Instituição, desde que autorizadas pelo NICE.
- III. As linhas de investigação científica do Núcleo de investigação científica, registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DE INVESTIGACAO CIENTIFICA

Artigo 22°. Os Projetos de investigações científicas serão elaborados e executados pelos professores e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, de acordo com as áreas e linhas de trabalho definidas pelo NICE e aprovada pela Direção geral.

§ 1° Os Projetos de investigação científica têm como proposta o estudo e a análise de objetos de investigação, vinculando-se aos eixos temáticos definidos pelos Programas e a iniciativa de proposição será de competência de professor da Instituição.

§ 2°. Os Projetos de investigação científica deverão ser inicialmente analisados e avaliados pelo grupo de Professores que participem do Núcleo e/ou Grupo de trabalho ao qual se vinculem.

§ 3°. Os Projetos de que trata este artigo deverão ser autorizados pelo NICE e pela direção.

§ 4°. O registro dos projetos de investigação científica será feito junto ao NICE mediante solicitação em formulário próprio (Anexo I), e apresentação dos seguintes itens:

I - Projeto de investigação científica contendo: folha de rosto; introdução; objetivos (geral e específico); justificativa sobre a relevância técnico-científica; metodologia; viabilidade técnica e financeira/orçamento detalhado; cronograma de execução e Bibliografia;

II - Currículo Lattes dos professores envolvidos na investigação científica (padrão CNPq).

§ 5° É facultativo o registro de projetos de investigação científica, desde que sejam conduzidos por professor(es) do quadro efetivo da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares e não haja a utilização de recursos de qualquer natureza pertencentes ou financiados pela Instituição.

Artigo. 23° Os projetos, a princípio, terão duração máxima de 1 (um) ano.

Artigo. 24°. O prazo de execução do projeto de investigação científica poderá ser prorrogado desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado Núcleo de investigação científica e Extensão e que tal prorrogação não compreenda novos dispêndios e ônus financeiros adicionais. A solicitação deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório parcial da pesquisa.

Parágrafo único A prorrogação máxima será de 1 (um) semestre. investigação científica

Artigo 25°. Os projetos de investigação científica poderão ser temporariamente suspensos, desde que o pedido de suspensão ocorra durante a vigência do prazo previsto para a execução

do projeto, seja devidamente justificado, não implique no descumprimento de normas referentes ao financiamento do projeto (para os casos de projetos vinculados a entidades parceiras) ou contratuais com efeito punitivo e/ou pecuniário para a Instituição e seja aprovado pelo Núcleo de Investigação Científica e Extensão.

Parágrafo único A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da investigação científica.

Artigo 26°. Poderá ser solicitado o cancelamento de projeto de investigação científica, desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pelo Núcleo de investigação científica e Extensão.

§1° A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da investigação científica, quando a mesma estiver em curso, do comprovante de ressarcimento de valores ou outros tipos de recursos utilizados e financiados pela Faculdade ou por outra instituição que assim o exija, quando for o caso.

§2° O relatório parcial deverá contemplar a utilização de carga horária e/ou demonstrativo do uso dos recursos/financiamento designados e utilizados na execução do projeto.

§3° O cancelamento de projeto de investigação científica deverá ser solicitado num prazo máximo de seis (6) meses após o seu início.

§ 4° O cancelamento normatizado neste artigo só produzirá seus efeitos a partir da apresentação do comprovante de ressarcimento de valores ou outros tipos de recursos utilizados e financiados pela Faculdade Presidente Antônio Carlos ou por outra instituição que assim o exija.

Artigo 27°. Os participantes em débito de relatório final do projeto de investigação científica ficarão impedidos de solicitar financiamento ou de participar de novos projetos ou grupo de investigação científica.

§1° O impedimento previsto no caput cessará a partir do dia seguinte à data em que for extinta a(s) sua(s) causa(s).

Artigo 28°. Nenhum contrato de financiamento de investigação científica será celebrado pela UNIPAC com agências externas de fomento, ou com quaisquer fontes públicas ou privadas, antes que a pesquisa correspondente esteja registrada no NICE.

Artigo 29°. Quando a atividade de investigação científica conduzir ao registro de patentes ou similares, o registro será efetuado em nome do(s) autor(s) e da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Artigo 30°. Em toda publicação de resultados de investigação científica desenvolvidas na Faculdade ou com participação de seus colaboradores deverá ser citado o nome da instituição.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Artigo 31°. Caberá ao NICE a criação e a gestão de uma Revista Acadêmica e dos Textos para Discussão, os quais poderão ser editados eletronicamente ou por meio impresso, a depender da decisão da Direção.

Parágrafo único Caberá ao NICE designar o Conselho Editorial da Revista Acadêmica

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Artigo 32°. O salário da Coordenação será de responsabilidade da Mantenedora.

Artigo 33°. Os cursos de extensão deverão ter equilíbrio financeiro no curto prazo e buscarão ser superavitários no médio prazo.

Artigo 34°. Os superávits alcançados pelas atividades de extensão serão destinados ao financiamento das atividades de pesquisa. Quando insuficientes, a Mantenedora, a depender de sua restrição financeira, encarregar-se-á do financiamento.

Artigo 35°. O NICE deverá buscar parcerias e patrocínio no intuito de alcançar o equilíbrio financeiro.

Artigo 36°. Quaisquer superávits de natureza operacional deverão ser utilizados nas atividades fins do Núcleo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37°. O NICE manterá arquivo e registros atualizados de suas atividades.

Artigo 38°. Cabe à Secretaria Acadêmica a responsabilidade pelo registro dos certificados dos cursos e programas administrados pelo NICE.

Artigo 39°. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelos órgãos competentes.

PROJETO DE PESQUISA

1. COORDENADOR DO PROJETO		
Nome:		
CPF:	ID:	Matricula
End.:		
Bairro	Tel (fixo)	Tel (cel)
Cidade	UF	CEP
E-mail		
Titulação Máxima		
Nome do grupo de Pesquisa		
Curso		

2. TÍTULO E ÁREA DE CONHECIMENTO DO PROJETO		
TÍTULO:		
ÁREA DE CONHECIMENTO (Tabela CNPq)		
SUBÁREA DE CONHECIMENTO:		
ESPECIALIDADE		
PALAVRAS-CHAVE:		

3. RESUMO DO PROJETO (no máximo 5.000 caracteres)

--

4. RELAÇÃO DE OUTROS PESQUISADORES INTEGRANTES DA EQUIPE DO PROJETO () Não se aplica

Nome	Instituição	Titulação Máxima	Função no Projeto

5. VIABILIDADE DE EXECUÇÃO NA INSTITUIÇÃO (Explicitar se existem recursos garantidos para a execução do projeto – espaço físico, infra-estrutura, laboratórios, instrumentos, material de consumo, Biblioteca, etc)

--

6. METODOLOGIA DO PROJETO (local de realização, descrição dos procedimentos para coleta de dados, variáveis a serem medidas, delineamento experimental e forma de análise dos dados)

--

--

7. ALUNOS PARTICIPANTES DO PROJETO

NOME:

CURSO

MATRICULA:

E-MAIL

GRUPO DE PESQUISA

8. RESULTADOS ESPERADOS (Máximo 2 páginas)

--

9. BIBLIOGRAFIA CITADA

--

10. DATAS E ASSINATURAS

Declaramos que conhecemos o conteúdo do Edital e do projeto descrito, responsabilizando-nos por sua execução e concordamos com as normas do Regulamento de Investigação Científica e Extensão.

Gov. Valadares ____ / ____ / ____	_____ Aluno
Gov. Valadares ____ / ____ / ____	_____ Coord. Projeto
Gov. Valadares ____ / ____ / ____	_____ Coord. NICE